



Brasília, 30 de junho de 2026.

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (HOME CARE)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /
FIRMADO ENTRE O FUNDO DE ASSISTÊNCIA
À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL - FASCAL E A EMPRESA

O FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF, regido pela Resolução nº 347/2024, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas – SIG – Quadra 02 Lote 05 – Câmara Legislativa do Distrito Federal – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.115.557/0001-88, doravante designado simplesmente Fascal, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA**, matrícula 24.088, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, I, da Resolução nº 347/2024, e a empresa _____, com sede no ENDEREÇO _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____ doravante denominado(a), simplesmente CREDENCIADA, neste ato representado pelo(a) _____, portador do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para a prestação de serviços médicos aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Fascal, na forma da Resolução n.º 347/2024, com inexigibilidade de licitação, com base na Lei n.º 14.133/2021, em conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº xx/xxxx, Ato da Mesa Diretora nº 67/2023 e às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação direta de empresa especializada para prestação de serviço de assistência e internação domiciliar (Home Care), com finalidade de assegurar aos associados do Fascal a continuidade do tratamento em ambiente residencial para **pacientes estáveis que, encontrando-se em ambiente nosocomial, sejam elegíveis** após avaliação de perícia médica realizada por auditores/peritos do Fascal ou por profissionais por este formalmente designados, desde que cumpridos os pré-requisitos necessários.

1.1.1. Os serviços serão prestados em regime integral, 24 horas por dia.

1.1.2. Para o desempenho das suas atividades profissionais, a Credenciada colocará a serviço dos beneficiários e do Fascal as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, para atendimento nas especialidades declaradas na Carta-Proposta, que passa a fazer parte integrante do presente termo.

1.1.3. A Credenciada, mediante requerimento, poderá solicitar ao Fascal a extensão do

credenciamento, por meio da inclusão de especialidades médicas e de procedimentos.

1.1.4. Do requerimento da Credenciada deverão constar, obrigatoriamente, o nº do CNPJ, do CF/DF, endereço, especialidade médica ou procedimento pretendido à extensão do credenciamento, devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa. O Fascal fará nova análise, visando o deferimento do requerimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação tem como fundamento o inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observará as disposições da Lei Federal nº 13.709 (LGPD), de 14 de agosto de 2018, da Resolução nº 347 da CLDF, de 28 de junho de 2024 e da legislação própria das categorias e das especialidades médicas e de saúde objeto do credenciamento, além dos Atos da Mesa Diretora (AMD) da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 57/2023 e nº 67/2023, publicados no DCL nº 98 de 10 de maio de 2023, e nº 92/2024, publicado no DCL nº 142, de 2 de julho de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Credenciada prestará os serviços previstos no objeto deste Termo, no Edital e em seus anexos, nas especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e nas demais especialidades de saúde reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, previamente aprovadas pelo Credenciante.

3.1.1. Os serviços prestados pela Credenciada deverão atender, no mínimo, às seguintes disposições:

I - Internação domiciliar básica, com atendimento e procedimentos de enfermagem, utilizando materiais, médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar, com suporte de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive remoção e transporte em ambulância;

II - Treinamento do cuidador ou acompanhante responsável pelo paciente, orientando-o quanto aos cuidados e procedimentos domiciliares necessários;

III - Disponibilidade de central de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para suporte à família e à equipe de atendimento;

IV - Disponibilização de serviços de radiologia móvel, oxigenoterapia, fisioterapia (motora e/ou respiratória), psicologia, nutrição, fonoaudiologia e demais terapias necessárias, prestadas por profissionais habilitados e devidamente registrados em seus respectivos Conselhos de Classe;

V - Fornecimento, pela Credenciada, dos equipamentos ambulatoriais, medicamentos e insumos necessários ao conforto, higiene, tratamento e monitoramento dos pacientes, conforme prescrição médica e dentro das especificações exigidas para a adequada prestação do serviço de assistência domiciliar, observados os valores e índices das tabelas adotadas pelo Fascal, incluindo:

a) Mobiliário hospitalar básico para o período contratado, em regime de comodato, composto de cama hospitalar sem rodas, com grade, escadinha, uma cadeira de higiene, uma comadre ou bico de pato, um suporte de soro, oxímetro e um aspirador de secreção, conforme requisitos da internação básica;

b) O atendimento de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas/dia ou 12 (doze) horas/dia: além dos itens contidos na internação básica, incluirá os serviços de auxiliar ou técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) horas/dia ou 12 (doze) horas/dia, 1 (uma) visita de enfermagem e 1 (uma) visita médica por semana;

- c) procedimentos de enfermagem: serviços de auxiliar ou técnico de enfermagem durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e, outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo, sob supervisão de enfermeiro;
- d) serviços de assistência domiciliar à saúde prestada por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integradas por médicos, enfermeiros e a assistência de fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos, inclusive para pacientes com demandas específicas;
- e) oxigenoterapia, quando indicada, com apoio dos equipamentos necessários ao tratamento domiciliar;
- f) fralda descartáveis, limitadas a 3 (três) unidades por dia, quando prescritas.

3.1.2. Não são cobertos pelo Fascal os seguintes procedimentos ou eventos:

- I - cirurgias e procedimentos não éticos ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- II - tratamentos relacionados à reprodução assistida (inseminação artificial, fertilização in vitro, etc.);
- III - tratamentos clínicos ou cirúrgicos de natureza cosmética ou embelezadora;
- IV - materiais e medicamentos do tipo: edulcorantes, suplementos alimentares, objetos e produtos de higiene, óculos e lentes, inclusive para correção de deficiência visual;
- V - reflexologia (psicotron, psicorelax, pulsotron, neurotron, hipnotron, etc.);
- VI - tratamentos em estâncias hidrominerais, clínicas de idosos, de repouso, de emagrecimento, ou instituições similares, cuja finalidade seja rejuvenescimento, repouso ou emagrecimento;
- VII - extraordinários em contas hospitalares, tais como frutas, refrigerantes, cigarros, jornais, revistas, telefonemas, aluguel de aparelho de TV, lavagem de roupas, indenização por dano ou destruição de objetos, mesmo que o tratamento tenha sido autorizado em outros centros;
- VIII - acomodação hospitalar em padrão superior àquele oferecido pelo credenciamento, sendo que quaisquer despesas adicionais decorrentes dessa opção são de inteira responsabilidade do paciente ou do seu responsável, sem interferência do Fascal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CLIENTELA

4.1. A clientela dos serviços previstos no edital e seus anexos constituir-se-á, exclusivamente, dos beneficiários inscritos no Fascal.

4.1.1. Será assegurado aos beneficiários "designados especiais", devidamente identificados, o acesso aos serviços, conforme os preços das tabelas praticadas pelo Fascal, pagos direta e integralmente à Credenciada, no ato do atendimento, sem qualquer interferência ou responsabilidade financeira do Credenciante.

4.1.2. A Credenciada declara aceitar as condições estabelecidas no Edital e no presente Termo de Credenciamento para prestar atendimento ao beneficiário "designado especial", e praticar os preços das tabelas acordadas em contrato.

4.1.3. O beneficiário "designado especial" custeará integralmente o valor das despesas e

efetuará seu pagamento diretamente à Credenciada, no ato do atendimento, sem nenhuma intermediação ou responsabilidade financeira do Fascal perante a Credenciada.

4.1.4. Para o “designado especial”, não há a emissão de guias no sistema do Fascal, tampouco existe a necessidade de autorização do atendimento por parte do Credenciante;

4.1.5. O Fascal não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à inadimplência do “designado especial” junto à rede credenciada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

5.1. Os serviços serão prestados pela Credenciada na forma pactuada neste Termo e em conformidade com a proposta apresentada, obedecendo aos termos e aos limites estabelecidos no Edital, devendo ser observado, ainda, o seguinte:

5.1.1. O Fascal solicitará à Credenciada, por meio de sua Perícia, o início do Home Care.

5.1.2. A Perícia Médica será a responsável por avaliar a elegibilidade do paciente ao serviço de *Home Care*, conforme as normas administrativas do FASCAL.

5.1.3. A Credenciada deverá colher junto ao Fascal os documentos que habilitaram o beneficiário ao respectivo serviço, a saber:

I - relatório médico circunstanciado emitido pelo médico assistente responsável, documentado com elementos auxiliares de diagnóstico com interesse para apreciação do caso de solicitação do serviço;

II - termo de responsabilidade em que o médico assistente, o paciente ou, no seu impedimento, seu familiar ou responsável legal, declaram estar cientes das condições estabelecidas para o atendimento domiciliar prestado pelo credenciado do Fascal;

5.1.4. Após recolhidos os documentos referidos no item anterior, far-se-á apresentação do paciente à equipe de profissionais da Credenciada mediante agendamento de visita hospitalar solicitada pelo Fascal, com vistas à elaboração do Plano Mensal de Atenção Domiciliar e apresentação de orçamento.

5.1.5. A Perícia Médica do Fascal, indicará à Credenciada o paciente que se beneficiará, a fim de que se proceda à avaliação do caso e à elaboração do Plano Mensal de Atenção Domiciliar.

5.1.6. A família obrigatoriamente, a priori, indicará pessoa responsável para acompanhar os serviços de *Home Care* e realizar o trabalho de cuidador, durante e após o seu término.

5.1.7. O treinamento do cuidador referido no parágrafo anterior é de responsabilidade da Credenciada sob pena de o Fascal não autorizar o serviço.

5.1.8. A Assistência Domiciliar será viabilizada após anuência expressa do beneficiário titular, do paciente dependente ou do seu responsável legal, mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Adesão ao Programa de *Home Care*, onde constará a indicação do cuidador e a autorização para o treinamento, que deverá ser apensado, devidamente preenchido e assinado, ao prontuário do paciente.

5.1.9. O atendimento previsto será autorizado após homologação do referido Plano por parte da Perícia Médica do Fascal, oportunidade na qual será expedida a competente Guia no sistema de autorização do Fascal.

5.1.10. Após o início da prestação de serviços de *Home Care*, a Credenciada solicitará ao beneficiário ou ao seu representante legal que ateste a prestação do serviço na própria guia de autorização.

5.1.11. O médico assistente de paciente internado em instituição hospitalar que deseje

submeter-se à internação domiciliar tem a prerrogativa de decidir se deseja manter o acompanhamento no domicílio.

5.1.12. À Perícia competirá realizar os contatos com a equipe profissional da Credenciada para eventuais alterações no Plano Mensal de Atenção Domiciliar proposto, respeitados os preceitos éticos estabelecidos por parte dos respectivos Conselhos dos profissionais envolvidos no atendimento domiciliar.

5.1.13. A retirada da infraestrutura e dos cuidados oferecidos pela Credenciada ao paciente será gradativa, não ensejando o desligamento abrupto do paciente do programa *Home Care*, ficando a cargo da Credenciada monitorar o caso, como orientação e visitas espaçadas ao domicílio. Neste período, o cuidador deverá comunicar ao médico assistente e ao médico da Credenciante, caso ocorra, qualquer agravamento do estado geral do paciente.

5.1.14. Para iniciar o processo de desligamento do *Home Care*, deverão ser observadas a fase de adaptação do paciente ao domicílio, a melhora e/ou estabilidade clínica considerável e a aptidão da família para oferecer os cuidados que ainda se fazem necessários, conforme os critérios do Plano Mensal de Atenção Domiciliar.

5.1.15. A Credenciada fornecerá medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais, materiais de alto custo e outros necessários para a execução do contrato.

5.1.16. Todos os serviços deverão ser autorizados pela Credenciante. A autorização é obtida com emissão da Guia no sistema de autorização do Fascal.

5.1.17. Os exames de alto custo deverão ter autorização prévia da Credenciante, mediante prévia avaliação da Perícia do Fascal, exceto nos casos de pacientes com risco iminente de morte.

5.1.18. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

5.1.19. Os tratamentos não cobertos pelo Fascal não serão objeto de pagamento.

5.1.19.1. Caso solicitado, a Credenciada obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins não autorizados.

5.1.20. Nos casos de emergência, onde a compra prévia do medicamento ou material não se mostre possível, por necessidade não planejada a ser empregada em procedimento médico em curso, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança do paciente, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, o fornecimento será realizado pela própria Credenciada.

5.1.21. A autorização para o atendimento previsto no item acima deverá ser solicitada via portal em até 2 (dois) dias úteis, sendo sujeita à análise pela Perícia Médica do Fascal.

5.1.22. A Credenciada deverá manter, durante toda a internação domiciliar em tempo integral (24 horas) ou parcial (12 doze) horas, estrutura de serviços específicos e de apoio ao *Home Care* para casos de urgência/emergência necessários aos atendimentos em domicílio e à remoção dos pacientes para Unidade Hospitalar quando necessário.

5.1.23. As intercorrências clínicas, decorrentes de urgência/emergência, deverão ser comunicadas por parte da Credenciada em até 2 (dois) dias úteis ao Fascal, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas.

5.1.24. O Fascal não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas.

- 5.1.25. A remoção do paciente das dependências de sua residência, durante o seu tratamento, para qualquer outro destino, será de responsabilidade da Credenciada, com utilização de ambulância, conforme valores constantes no Termo de Credenciamento.
- 5.1.26. Sendo a remoção do paciente necessária em razão de defeitos em equipamentos/aparelho, cujo procedimento/exame conste da relação dos serviços oferecidos pela Credenciada, as despesas da remoção serão da Credenciada, não podendo, portanto, ser faturada para a Credenciante.
- 5.1.27. Quando houver necessidade de nova internação hospitalar do beneficiário, decorrente da evolução do quadro clínico durante o tratamento domiciliar, a Credenciada deverá encaminhá-lo, preferencialmente, ao hospital conveniado de referência do Credenciante, bem como deverá ser devidamente justificada.
- 5.1.28. A cobrança de serviços da Credenciada junto ao Fascal se encerrará com a nova internação hospitalar do paciente.
- 5.1.29. Caso tenha ocorrido menos de 15 (quinze) dias de internação hospitalar, estando o paciente indicado para retorno à internação domiciliar, poder-se-á utilizar o mesmo contrato.
- 5.1.30. O encaminhamento à Unidade Hospitalar diversa será precedido de justificativa sobre eventuais impedimentos ou indicações médicas.
- 5.1.31. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
- 5.1.32. A cobertura da internação domiciliar terminará obrigatoriamente no dia do óbito, no dia da reinternação hospitalar ou da alta do paciente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. Os serviços prestados pela Credenciada serão remunerados com base nos valores e instruções da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do Fascal – TABELA DO FASCAL e na Tabela de Valores de *Home Care*, assim como serão seguidas as instruções gerais de faturamento de despesas médicas, taxas, diárias etc. e observações constantes das referidas tabelas, disponíveis no sítio eletrônico do Fascal, a partir da data de vigência constante da Cláusula Décima Quinta deste Termo de Credenciamento.

6.1.1. Honorários, tais como consultas, exames complementares ao diagnóstico, procedimentos clínicos, ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos e invasivos, serão cobrados de acordo com as tabelas constantes no sítio eletrônico do Fascal.

6.1.2. Cabe ao Fascal enviar a todas as Credenciadas, via *e-mail* cadastrado, a solicitação de orçamentos para a admissão do paciente no regime de *Home Care*. Os orçamentos serão recebidos em até 2 (dois) dias úteis e analisados pela Perícia Médica do Fascal, quando será informado via *e-mail*, o orçamento de menor valor, possibilitando às Credenciadas a realização de uma contra-proposta de melhor valor para captação do paciente.

6.1.3. A Credenciada não poderá, sob pena de descredenciamento, cobrar honorários ou outros encargos diretamente dos associados do Fascal, exceto as despesas relacionadas abaixo que deverão ser pagas diretamente à Credenciada pelos beneficiários ou pelos seus responsáveis, sem interveniência ou qualquer responsabilidade do Credenciante:

- a) Despesas que não são cobertas pelo Credenciante e que foram previamente acordadas com o beneficiário antes da realização do procedimento;
- b) Despesas daquele denominado "Designado Especial".

6.1.3.1. A cobrança direta em desacordo com estas regras configura infração contratual, sujeitando a Credenciada às penalidades previstas e possível

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante poderão ser ajustados, para mais ou para menos, a fim de compatibilizá-los com os valores praticados no mercado de saúde suplementar e com a disponibilidade financeira do Fascal.

7.2. As negociações de atualização de preços da tabela de referência observarão o disposto no Acordo de Cooperação Técnica vigente entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e demais órgãos integrantes da Administração Pública, devendo sempre respeitar os critérios e limites ali definidos.

7.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início da vigência do Termo de Credenciamento.

7.4. Qualquer majoração de valores somente poderá ocorrer após o transcurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de vigência do Termo de Credenciamento ou da última atualização de preços, o que for mais recente.

7.5. A periodicidade e o percentual máximo de reajuste terão como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou, na falta deste, de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.6. A formalização do reajuste será realizada por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A apresentação de faturas deverá ocorrer através do portal do Fascal por meio de arquivo XML, seguindo o padrão TISS, na versão 3.02 ou superior, com codificação da TABELA DO FASCAL ou TUSS. Se não houver inconsistências no arquivo XML, será gerado um protocolo, que deverá ser entregue obrigatoriamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

8.1.1. Cada arquivo XML deverá conter no máximo 150 (cento e cinquenta) guias, o qual deverá estar associado a uma única nota fiscal.

8.1.2. A Credenciada enviará ao Fascal por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) os seguintes documentos:

- a) Protocolo gerado ao enviar o arquivo XML no portal do Fascal;
- b) Nota fiscal;
- c) Relação nominal dos beneficiários atendidos;
- d) Respektivas guias de atendimento e dos procedimentos médicos codificados assinadas, com as características do atendimento (os associados ou seus dependentes de maioridade atestarão, no espaço próprio, os serviços que lhe foram prestados. Nos casos de atendimento a dependentes menores de idade ou pessoas impossibilitadas de assinar a guia, os serviços prestados serão atestados pelo titular ou pelo seu representante legal);
- e) Pedidos/laudos médicos e autorizações, caso o serviço prestado demande;
- f) Documento de identificação com foto e carteirinha do beneficiário atendido;
- g) Certidões de regularidade junto ao FGTS, à Justiça Trabalhista, à Fazenda Pública do Distrito Federal e à Fazenda Pública Federal;
- h) Fatura devidamente discriminada e com as solicitações dos exames

realizados, caso o serviço prestado demande;

i) Na hipótese de tratamento sob regime de internação, os relatórios médicos com o diagnóstico final, os procedimentos realizados com a identificação dos profissionais que o prescreveram, os administraram ou os realizaram, a evolução hospitalar e as condições de alta, a relação diária dos medicamentos empregados, dos materiais consumidos e dos exames realizados, por paciente, com o respectivo pedido médico, (A depender da Credenciada);

j) Em casos de intervenções cirúrgicas, a descrição do ato operatório e o boletim anestésico, e demais informações que porventura forem solicitadas pela Perícia do Credenciante, (A depender da Credenciada);

k) Outros documentos que comprovem as características do atendimento.

8.1.3. Os atendimentos prestados serão pagos mensalmente, devendo a apresentação de faturas pela Credenciada ocorrer no período compreendido entre os dias 01 e 10 de cada mês. Os pagamentos das faturas e glosas serão efetivados até 90 (noventa) dias após o recebimento da fatura, por meio de crédito efetuado pelo Fascal, na conta corrente fornecida pela Credenciada.

8.1.4. Somente serão pagas as guias apresentadas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua autorização pelo Fascal. As guias apresentadas fora do prazo estipulado neste parágrafo deverão ser enviadas ao Fascal juntamente com carta justificando o motivo do atraso. Nesse caso o pagamento dos respectivos serviços ficará sujeito à análise do Fascal.

9. CLÁUSULA NONA - DA GLOSA

9.1. O Credenciante, quando da análise das faturas apresentadas, glosará a cobrança de serviços que não estejam de acordo com este Termo de Referência e seus anexos.

9.2. O recurso de glosa poderá ser interposto após o recebimento do pagamento ou, no caso de glosa total, após a análise realizada pelo Credenciante e deverá, obrigatoriamente, ser fundamentado com justificativas baseadas em evidências objetivas, com consistência de dados e informações e motivos de não conformidade, que será apresentado pela Credenciada via portal do Credenciante com os seguintes dados:

- a) Protocolo do arquivo XML gerado ao incluir a solicitação de recurso de glosa no portal do Credenciante;
- b) Número do processo em que ocorreu a glosa;
- c) Inscrição do beneficiário no Fascal;
- d) Nome do beneficiário;
- e) Data do atendimento;
- f) Discriminação do(s) item(ns) glosado(s);
- g) Valor por item(ns) glosado(s);
- h) Fundamentação para revisão da glosa.

9.3. A documentação referida deverá ser enviada exclusivamente por meio do portal do Credenciante.

9.4. O demonstrativo de glosa ficará à disposição da Credenciada logo após a análise da fatura, por meio digital.

9.5. O Credenciante poderá exigir a apresentação de documentos complementares visando à realização de análises e auditoria.

- 9.6. Por ocasião de cada pagamento, a Credenciada deverá:
- 9.6.1. Comprovar a regularidade com a Receita Federal, Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), Justiça do Trabalho – CNDT e Fazenda Distrital, mediante apresentação das respectivas certidões negativas;
 - 9.6.2. Enviar a nota fiscal no seu valor líquido (valor bruto deduzido das glosas), após a solicitação da empresa de BPO contratada;
 - 9.6.3. Informar eventual alteração do perfil tributário da empresa, inclusive se optante ou não do Simples Nacional.
- 9.7. Somente serão admitidos recursos de glosas administrativas, isto é, aquelas decorrentes de erro de parametrização do sistema ou falta de documentação complementar.
- 9.7.1. Fica estabelecido o limite máximo de dois recursos para cada fatura;
 - 9.7.2. O prazo para interposição do primeiro recurso de glosa será de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento ou, da disponibilização da análise realizada pelo Credenciante, no caso de glosa total.;
 - 9.7.3. A Análise da fatura de recurso de glosa dará origem a dois tipos de registro:
 - 9.7.3.1. Recursos Indeferidos ou deferidos parcialmente - nesta situação será admitido um segundo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias da disponibilidade da resposta do primeiro recurso no sistema do Credenciante;
 - 9.7.3.2. Recurso deferido totalmente - nesse caso, o Credenciante fará o reconhecimento do valor recursado e realizará o pagamento das faturas até 90 (noventa) dias após o recebimento delas, por meio de crédito efetuado na conta corrente fornecida pela Credenciada.
 - 9.7.4. Após o esgotamento das possibilidades previstas neste item, para a interposição de um novo recurso, será exigida a autorização expressa da Diretoria do Fascal.
- 9.8. Caso a Credenciada apresente recurso de glosa sem justificativa fundamentada, este será indeferido encerrando-se a tramitação, sem possibilidade de novo recurso para a mesma fatura.
- 9.9. Não serão aceitos recursos nos casos de glosas técnicas aplicadas pela auditoria médica do Credenciante ou pela empresa de auditoria contratada pelo Credenciante.
- 9.9.1. As glosas técnicas a que se refere o item anterior poderão ser revistas apenas quando houver alterações nos manuais internos de glosas adotados pela auditoria médica do Credenciante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 10.1. A Credenciada deverá:
- 10.1.1. realizar os treinamentos necessários aos cuidadores/acompanhantes dos pacientes a serem assistidos pelo *Home Care*;
 - 10.1.2. apresentar ao Credenciante a relação dos profissionais que integram sua equipe multidisciplinar de assistência domiciliar à saúde, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do Credenciada para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades, mantendo-se a relação indicada;
 - 10.1.3. quando a equipe multidisciplinar da Credenciada for constituída, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o Credenciante;
 - 10.1.4. prestar os serviços diretamente por equipe multiprofissional da Credenciada, não

sendo permitidos contratados sem vínculo de emprego.

10.1.5. O pagamento de todos os tributos relativos à relação de trabalho mantidos entre ela e a equipe;

10.1.6. atualizar o Plano Mensal de Atenção Domiciliar de forma a conter a descrição nominal dos integrantes da Equipe Multidisciplinar de Saúde que prestará a assistência domiciliar ao paciente, contendo os números de telefone e correio eletrônico (e-mail) dos profissionais da referida equipe para os contatos que se fizerem necessários entre o paciente e/ou seu responsável com a equipe de assistência domiciliar;

10.1.7. fornecer, quando solicitado pelo Credenciante, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

10.1.8. no caso de óbito ocorrido com paciente internado em *Home Care*, notificar, de imediato, a família do paciente e o Fascal, a quem caberá tomar as providências subsequentes;

10.1.9. prestar, por meio de seu corpo técnico de segunda-feira a domingo, período de até 24 horas diárias, serviços previstos na CLÁUSULA TERCEIRA e QUINTA;

10.1.10. Antes da autorização formal pelo Fascal, designar uma equipe multidisciplinar, constituída pelo menos de médico e assistente social, que avaliará as condições do domicílio do paciente, bem como a situação social da família, dando esclarecimento aos familiares sobre o tratamento;

10.1.11. disponibilizar:

- a) recursos de diagnósticos, tratamento, cuidados especiais, materiais e medicamentos necessários;
- b) cuidados especializados necessários ao paciente internado em domicílio;
- c) serviço de urgência próprio ou contratado;
- d) plantão de 24 horas e garantia de retaguarda, e equipamentos necessários ao tratamento;
- e) equipe multidisciplinar.

10.1.12. não interromper o atendimento aos pacientes por questões exógenas;

10.1.13. em caso de óbito, emitir declaração durante a assistência domiciliar através do médico assistente paciente;

10.1.14. preservar a ética médica, conforme normas e leis, principalmente no que concerne à vedação de delegar a outros profissionais, atos ou atribuições exclusivas da profissão médica;

10.1.15. elaborar, antes do início do tratamento, um relatório com a programação do tratamento, cujo prazo não excederá inicialmente a 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos sucessivamente, mediante solicitação do médico assistente, ouvida a Perícia do Fascal, e autorizada pelo seu Diretor, com base nos dados da perícia;

10.1.16. ao final de cada trimestre, emitir relatório dos pacientes mantidos em Atendimento Domiciliar (*Home Care*) e encaminhar ao Credenciante;

10.1.17. prestar os serviços conforme normas e leis pertinentes, observados os seguintes requisitos:

- a) ter, por força de convênio, hospital de retaguarda que garanta a reinternação nos casos de agudização da enfermidade ou intercorrência de alguma condição que impeça a continuidade do tratamento domiciliar e exija a internação formal, que deve ser preferencialmente feita no hospital de origem do paciente;

b) manter um médico de plantão nas 24 horas, para atendimento às eventuais intercorrências clínicas.

10.1.18. manter a equipe multidisciplinar sempre coordenada pelo médico, sendo o médico assistente responsável pela manutenção da condição clínica do paciente;

10.1.19. manter as atribuições dos demais membros da equipe multidisciplinar em consonância com as normas estabelecidas pelo conselho profissional de cada componente;

10.1.20. estabelecer, nos protocolos de visita, o número mínimo de visitas de cada componente da equipe ao paciente internado no domicílio;

10.1.21. não exceder a 15 (quinze) o número máximo de pacientes internados em Assistência Domiciliar sob responsabilidade de um médico;

10.1.22. assegurar as condições adequadas de trabalho de seu corpo de funcionários, inclusive alimentação, higiene e transporte, os suportes diagnósticos e terapêuticos de acordo com estabelecido em lei;

10.1.23. atender aos beneficiários do Fascal com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual;

10.1.24. não cobrar diretamente do paciente ou do responsável qualquer valor, independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pelo Credenciante e que sejam devida e anteriormente informadas aos beneficiários e autorizada por estes;

10.1.25. garantir aos pacientes que estão em regime de internação domiciliar, a remoção ou retorno à internação hospitalar nos casos de urgência e emergência;

10.1.26. manter, durante a vigência contratual, todas as condições que o habilitaram para o credenciamento junto ao Credenciante, especialmente à manutenção de suas instalações em perfeitas condições de funcionamento e o oferecimento de serviços de boa qualidade, destacadamente:

a) confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados com formação em específica para a prestação dos serviços;

b) providenciar a substituição de qualquer profissional utilizado na prestação dos serviços até 10 (dez) dias após a solicitação do Credenciante;

c) cumprir os prazos estipulados pelo Credenciante quanto à realização das análises;

d) guardar total sigilo das informações obtidas e ter o máximo cuidado no manuseio das informações e documentos;

e) comunicar, imediatamente, ao Credenciante, qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições, bem como, qualquer utilização fraudulenta.

10.1.27. prestar os serviços em conformidade com as disposições deste Edital e de seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo Credenciante, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei nº. 14.133, de 1º/04/2021, no que couber;

10.1.28. tomar ciência e observar a Resolução vigente e demais normas complementares do Fascal;

- 10.1.29. atualizar, junto ao Credenciante, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas;
- 10.1.30. manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o Credenciante, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições;
- 10.1.31. encaminhar, anualmente, declaração de optante pelo simples nacional, caso a Credenciada seja optante pelo regime, nos termos do anexo IV da Instrução Normativa - IN 1234/2012, até o 5º dia do mês de janeiro, como condição para o pagamento pelos serviços prestados;
- 10.1.32. faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do termo de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações);
- 10.1.33. fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do Credenciante;
- 10.1.34. informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida;
- 10.1.35. disponibilizar, aos beneficiários do Fascal, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe;
- 10.1.36. apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo Credenciante;
- 10.1.37. abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico;
- 10.1.38. indenizar os beneficiários do Fascal por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório;
- 10.1.39. manter o cadastro junto ao CLDF/Fascal atualizado, informando qualquer alteração no endereço de sua sede, telefone(s), e-mail(s) etc.
- 10.1.40. cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. O Credenciante deverá:

- 11.1.1. Disponibilizar consulta automática de elegibilidade do beneficiário, por meio de sistema automatizado do Credenciante;
- 11.1.2. Disponibilizar acesso ao sistema automatizado do Credenciante ou outro meio adequado para emissão das guias;
- 11.1.3. Disponibilizar informações da rede Credenciada aos beneficiários do Fascal;
- 11.1.4. Disponibilizar à Credenciada as instruções gerais do Fascal relacionadas à prestação dos serviços, procedendo à atualização sempre que necessário;
- 11.1.5. Adotar medidas necessárias à gestão e à fiscalização dos termos de credenciamento;
- 11.1.6. Notificar à Credenciada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas;

- 11.1.7. Realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante;
- 11.1.8. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

- 12.1. As partes comprometem-se a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal única e exclusivamente para o cumprimento do objeto deste Termo, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e com as disposições constantes do Termo de Referência, que integra este instrumento.
- 12.2. O tratamento de dados deverá observar os princípios da boa-fé, finalidade, necessidade, transparência e segurança, limitando-se às atividades estritamente necessárias para a execução contratual, conforme previsto nos arts. 6º, 7º e 11 da LGPD.
- 12.3. O Fascal atuará como controlador dos dados pessoais, cabendo-lhe as decisões referentes ao tratamento, e a Credenciada atuará como operadora, realizando o tratamento de dados em nome do controlador, observando as instruções e as diretrizes definidas no Termo de Referência e nas normas da LGPD.
- 12.4. A Credenciada obriga-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 12.5. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular, a Credenciada deverá comunicar imediatamente o Fascal, que adotará as providências cabíveis, inclusive a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, conforme o art. 48 da LGPD.
- 12.6. O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis será permitido apenas quando indispensável à execução do objeto contratual e deverá observar as bases legais e as garantias previstas na LGPD e no Termo de Referência.
- 12.7. Encerrada a vigência contratual ou cessada a necessidade de uso dos dados, a Credenciada deverá interromper o tratamento e eliminar os dados pessoais e sensíveis recebidos do Fascal, salvo nas hipóteses legais de conservação previstas na LGPD.
- 12.8. O titular dos dados poderá exercer, a qualquer tempo, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, mediante solicitação ao Fascal ou à Credenciada.
- 12.9. O descumprimento das disposições da LGPD e do Termo de Referência sujeitará a parte infratora às sanções previstas na legislação e neste contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

- 13.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste de que os preços e condições permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento de todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a prestação dos serviços, na forma aferida no momento da celebração do credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como pelas normas e regulamentos que disciplinam o funcionamento e a prestação dos serviços que

constituem o objeto deste termo.

13.3. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos termos de credenciamento serão realizados por servidores designados para atuarem na equipe de Fiscais de contrato, conforme art. 17 do Ato da Mesa Diretora nº 67, de 2023 ou atos que venham a sucedê-lo.

14.2. Durante a execução dos termos de credenciamento, os gestores de contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizarem descumprimento contratual e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades administrativas previstas.

14.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos termos de credenciamento pelo Credenciante não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A Credenciada poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

15.2. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da Credenciada acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

15.3. No caso de descredenciamento, a pedido da Credenciada, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da anuência do Credenciante.

15.4. O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do Fascal.

15.5. A Credenciada deverá informar ao Credenciante acerca dos beneficiários do Fascal que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

15.6. Na situação prevista no item anterior, o Credenciante deverá informar as providências a serem adotadas pela Credenciada, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

15.6.1. A Credenciada não poderá interromper/suspender o tratamento de qualquer associado até a orientação do Credenciante.

15.7. As contas médicas resultantes dos tratamentos descritos no subitem anterior serão faturadas com base no presente Termo e não poderão, em nenhuma hipótese, ser cobradas diretamente dos associados do Fascal.

15.8. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

15.9. Credenciada não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

15.10. O Credenciante poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do contrato de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

15.11. O descredenciamento poderá ser também:

15.11.1. determinado por ato unilateral e escrito do Credenciante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.11.2. determinado por decisão judicial.

15.12. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do Credenciante.

16. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução dos termos de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício.

16.2. Nos exercícios seguintes, será assegurada a execução dos termos de credenciamento, no período de suas respectivas vigências, mediante emissão de Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva, não sendo necessária a celebração de termos aditivos.

16.3. As despesas serão atendidas com recursos do Fascal consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal – LOA-DF.

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Termo.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Credenciante providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, do mesmo diploma legal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente termo de credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

20.1.1. Credenciada não poderá pronunciar-se em nome do Credenciante, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relacionados às atividades deste; sujeita, nessa hipótese, à imediata rescisão do termo, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.1.2. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente ao Fascal ou aos seus beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Credenciamento, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fascal.

E por estarem de acordo, firmam as partes eletronicamente o presente Termo para que produza seus efeitos.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor do Fascal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **HARISSON DE OLIVEIRA LIMA** - Matr. 24670, **Chefe do Setor de Credenciamento**, em 30/06/2026, às 12:17, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO SANTOS BISPO** - Matr. 24035, **Assessor(a)**, em 30/06/2026, às 14:59, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KIOTO ARAUJO YAMAGUCHI** - Matr. 23925, **Analista Legislativo**, em 30/06/2026, às 15:47, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA RIBEIRO ALVIM** - Matr. 12064, **Chefe do Setor de Credenciamento - Substituto(a)**, em 01/07/2026, às 14:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2731616 Código CRC: F2222E73.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI.52 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8858
www.cl.df.gov.br - cldfsaude.credenciamento@cl.df.gov.br

00001-00048706/2025-91

2731616v1